



Acórdão n.º 51 – 2015/2016

Nº Proc.: 51/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculinos

Jornada:

Data: 22 de Maio de 2016 - Hora: 17:00 – Local: Piscina de Algés

Clubes:

Visitado: Associação Desportiva de Oeiras (ADO)

Visitante: Clube de Natação de Felgueiras (Foca)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

a. Acta de jogo;

b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **José Barradas e Luis Vital**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:

“Foi exibido cartão amarelo ao treinador do Foca, André Mendes, por protestos.

(..)

No final do jogo, terminado o tempo regulamentar, no decorrer dos cumprimentos, entre as equipas, os jogadores azul 1 Rodrigo Marcelino e Branco 13, Luis Segadães. Envolveram-se em confrontos.”

c. Registo biográfico do treinador André Mendes e dos jogadores Rodrigo Marcelino e Luis Segadães

2. Foi apresentada defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar, por parte do Foca, face ao exposto no relatório de arbitragem, a qual deu entrada nos serviços da FPN, por correio electrónico, no dia 24 de Maio de 2016, pelas 15:42. Por conseguinte, a defesa, deu entrada em tempo estando em condições de ser apreciada, sendo que, e caso se mostre necessário, adiante nos pronunciaremos na parte em que tal se mostre viável, sobre os respectivos méritos;

3. Nos termos do artigo 53º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador, e só após o terceiro cartão averbado, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.

4. Assim, neste momento, face aos elementos constantes do registo que ora nos é fornecido (UM averbamento registado), nada mais há a decidir por este Conselho de Disciplina a não ser mandar averbar o referido cartão amarelo no respectivo registo individual do treinador do Foca, André Mendes, devendo os serviços ter em atenção





este facto para que os envios de futuros relatórios que refiram este treinador sejam acompanhados com esta informação.

5. No que concerne ao referido pelos árbitros, o contexto factual apenas poderá ser eventualmente enquadrado no disposto no art.º 52.º do Regulamento Disciplinar.
6. Com efeito, vem o clube foca apresentar a sua defesa, alegando que:

“Devido ao Relatório de Jogo efectuado pelos árbitros José Barradas e Luis Vital, relativo ao jogo ADO vs FOCA, a contar para a 4ª jornada do PO2 2ª divisão - Fase de Subida (confirma o nome da prova). Vimos apresentar a defesa do nosso atleta.

No relatório, os árbitros referem que: "No final do jogo, terminado o tempo regulamentar, no decorrer dos cumprimentos entre as equipas os jogadores azul 1 Rodrigo Marcelino e branco 13 Luis Segadães, envolveram-se em confrontos."

É da nossa modesta opinião, que este relatório apresenta incongruências e se encontra incompleto ao abrigo do Código de Disciplina da FPN, onde passo a descrever:

- O nome e gorro dos jogadores presentes no relatório não correspondem ao nome e gorro presentes na acta de jogo;

- A situação relatada não apresenta nenhum código correspondente a nenhum tipo de infracção e não é descrita, o mais "pormenorizadamente" possível, pela equipa de arbitragem.

Assim sendo, entendemos que não é possível a vossa excelência interpretar e julgar os factos da forma mais justa e credível."

7. Salvo melhor entendimento, entendemos assistir razão ao clube FOCA, na verdade é imperceptível do relatório dos árbitros qualquer “acto de acto de agressão ou ofensa à integridade física” p.p. pelo art.º 52.º do Regulamento Disciplinar.
8. A simples menção a “confrontos” não é descrição suficiente para que seja possível aplicar o normativo *supra* mencionado, visto que, é necessário que tenha existido um “acto de acto de agressão ou ofensa à integridade física”, o que não é entendível e perceptível do relatório, visto que, confrontos, poderá ir desde as simples ofensas verbais aos actos físicos (que não é mencionado no relatório).
9. Pelo que, entende este Conselho não aplicar qualquer sanção aos jogadores Rodrigo Marcelino e Luis Segadães.

10. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:





- Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do Foca, André Mendes.
- Não condenar os jogadores Rodrigo Marcelino e Luis Segadães em qualquer sanção.

Notifique.

Elaborado em 26 de Maio de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

PARCEIROS

cosmos

WINNER

LOHAS YORK
MAKE UP
FOR EVER

DEPILCLUB
LÍDER EM DEPILAÇÃO A LASER

Fruit
O Smooth Standard

SALUBRES

CISION

CLÍNICA MÉDICA EM FISIOTERAPIA DESPORTIVA
cm

World of Sports

Sotécnica
uma marca de VINEL

vimeiro
O Clube de Ugeux

OLIMPIC SPORTS

MYPharma

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt